

RESOLUÇÃO CME/CE Nº 16/2024
APROVADA EM 21/11/2024

Determina prazos e procedimentos para a avaliação do orçamento educacional do município de Portão. Determina prazos e procedimentos para convênios, acordos, aquisição de vagas e contratos relativos à Educação do Município de Portão/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.718, de 18 de dezembro de 2018 e 2.714, de 18 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, Inciso X, XIV e XV e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO:

1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
3. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em especial os art. 4º, incisos VIII e IX; 68 a 77;
4. Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil, elaboradas pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2009;
5. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”;
6. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”;
7. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos

previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”;

8. Lei Municipal nº 2.505, de 23 de junho de 2015, que “Institui o Plano Municipal de Educação - PME no município de Portão e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo organizar os prazos e procedimentos para a avaliação do orçamento educacional do município de Portão.

§ 1º Entende-se por orçamento educacional as três peças abaixo:

I. o Plano Plurianual (PPA) organizado a cada quatro (04) anos pela gestão municipal, contendo a projeção orçamentária e a execução das mesmas, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública;

II. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é organizada anualmente e serve para enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício (ano civil) seguinte, projetando o cumprimento do PPA em vigência;

III. Lei Orçamentária Anual (LOA) é organizada anualmente e deve estimar receitas e fixar as despesas para o exercício financeiro (ano civil) seguinte, cumprindo o previsto no PPA em vigência.

§ 2º Cada uma das peças têm um período para ser elaborada e uma duração para ser executada, conforme segue:

I. o PPA é elaborado no primeiro (1º) ano da gestão municipal e tem a

execução iniciada no ano subsequente ao da sua aprovação, tendo a duração de quatro (04) anos;

II. a LDO é elaborada entre os meses de junho e agosto de cada ano, dando base para organização da LOA;

III. a LOA é elaborada entre os meses de agosto e outubro de cada ano, tendo duração de um (01) ano para sua execução.

Art. 2º A administração municipal, após a organização das peças orçamentárias, terá o prazo de até dez (10) dias corridos para enviar as mesmas ao Conselho Municipal de Educação de Portão (CME/Portão) a fim de análise do colegiado, antes da aprovação da mesma pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º O CME/Portão, após receber a peça orçamentária, terá o prazo de até dez (10) dias para analisar e manifestar-se sobre a mesma.

§ 1º A administração pública deverá apresentar a peça orçamentária e dirimir as dúvidas dos/as Conselheiros/as.

§ 2º Se necessário, o CME/Portão solicitará oficialmente os esclarecimentos à administração municipal, estabelecendo prazo para o envio da resposta.

Art. 4º Competências de cada órgão municipal diante das peças orçamentárias:

I. para a administração municipal cabe a elaboração e a execução das peças orçamentárias, obedecendo a legislação em vigor;

II. para o CME/Portão cabe a análise, o envio de sugestões e os apontamentos à administração municipal no tocante à projeção de investimentos na Educação e a fiscalização da aplicação das peças orçamentárias, conforme previsto em cada uma

delas;

III. para a Câmara Municipal de Vereadores cabe a análise, proposição de emendas, aprovação/reprovação e a fiscalização da aplicação das peças orçamentárias na prática, conforme previsto nas mesmas.

Art. 5º O CME/Portão para cumprimento do inciso II do Art. 4º organizará uma Comissão Especial que será responsável pelo acompanhamento da LDO e da LOA que compõem a execução do respectivo PPA.

§ 1º A Comissão Especial será composta por três (03) Conselheiros/as, eleitos/as em plenária ordinária ou extraordinária.

§ 2º A duração da Comissão prevista no caput deste artigo será organizada anualmente.

§ 3º Caso o mandato de um (01) ou mais Conselheiros/as finde durante o prazo determinado no parágrafo anterior, novo/a Conselheiro/a será eleito/a.

Art. 6º O CME/Portão emitirá sua avaliação das peças via parecer, podendo estabelecer providências ou orientações.

Art. 7º Os convênios, acordos, aquisição de vagas e contratos relativos à Educação que o Município de Portão, pretenda celebrar com as Instituições Privadas de Ensino, deverão contemplar:

I. os Princípios da Administração Pública, visando o atendimento qualificado nesta área;

II. a legislação educacional vigente, principalmente o cadastro e recadastramento das Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil –

Resolução CME/CEE nº 06/2021, e o credenciamento e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, considerando a legislação vigente no CME/Portão;

III. cumprir o que determina o edital de Credenciamento das escolas, estabelecido pela Administração Pública Municipal;

IV. o Plano Plurianual do Município em execução;

V. a possibilidade de rescisão, a qualquer tempo do contrato, acordo, aquisição de vaga e convênio por parte do Município de Portão por descumprimento do participante/contratado da qualidade do objeto, como a diferenciação no atendimento (privado e conveniado/contratado) no que se refere à alimentação, proposta pedagógica, materiais pedagógicos apropriados, de acordo com a faixa etária atendida, número suficiente de jogos e brinquedos para o número total de crianças, ausência de profissionais habilitados, inclusive Direção e Coordenação Pedagógica, cobranças indevidas, e o atendimento adequado para crianças da Educação Especial ;

VI. as demais legislações aplicáveis, conforme a especificidade do objeto e, principalmente, a aplicação das verbas.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEME) encaminhar ao CME/Portão até o final de novembro de cada ano o processo com os dados listados a seguir dos estabelecimentos novos ou dos que já possuem acordos, convênios, aquisição de vaga e contratos firmados e/ou renovados para o ano seguinte:

I. cópia do Projeto Básico ou Plano de Trabalho e Gestão elaborado pela instituição em consonância com as orientações das Diretrizes Municipais, do DOCTP- Documento Orientador do Território de Portão, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento propostos pela BNCC, RCG e pelo DOCTP;

- II. relatório ou manifestação que contenha dados qualitativos e quantitativos referentes ao atendimento das demandas (área afim) que motivaram os acordos, contratos, aquisição de vaga e convênios firmados pela Administração Pública;
- III. estudo da capacidade real e estrutura física da instituição, primando pelo atendimento qualificado e pedagógico, possibilitando assim, o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, psicológico, intelectual e social.
- IV. cópia do Quadro Técnico Administrativo e Docente (QTAD) atualizado da instituição, de acordo com o que preconizam as legislações em vigor;
- V. cópia do projeto de autofinanciamento de cada instituição partícipe/contratada, uma vez que o convênio, acordo, aquisição de vagas e contrato com o Poder Público Municipal não deve ser a única forma de aporte financeiro da contratada.

Parágrafo Único. Os novos acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos firmados, fora do período estabelecido no caput deste artigo, serão encaminhados ao CME/Portão, observado os incisos listados no presente artigo.

Art. 9º Cabe a SEME encaminhar ao CME/Portão, cópia de cada Contrato ou Termo de Adesão que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio para implementação de programa de ensino e atividades em Educação da respectiva instituição conveniada/contratada, especificando a idade atendida, o número de vagas e o período de permanência destas crianças no referido estabelecimento.

Parágrafo Único. O Contrato ou Termo de Adesão de que trata este artigo deverá expressar também a dotação orçamentária que arcará com o custeio destas despesas advindas destes convênios, contratos, aquisição de vagas e acordos.

Art. 10. O custeio dos acordos, convênios e contratos firmados relacionados à Educação levarão em consideração a legislação vigente, principalmente no que se

refere à utilização das verbas advindas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 11. O CME/Portão poderá solicitar à SEME relatórios periódicos e/ou esclarecimentos sobre acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos relativos a assuntos educacionais que o Município de Portão tenha firmado ou pretenda celebrar.

Art. 12. O CME/Portão manifestar-se-á sobre os acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos relativos a assuntos educacionais firmados pela Prefeitura Municipal de Portão, através de Parecer que Aprova a Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução destes, após análise e avaliação dos processos encaminhados.

§ 1º Os acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos só poderão ser efetivados após a emissão do Parecer do CME/Portão que Aprova a Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução destes, para posterior emissão do Termo de Adesão.

§ 2º O Parecer mencionado no caput deste artigo será emitido em Plenárias Ordinárias de cada mês do Conselho, ou tratando-se de urgências ou novos acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 13. O Município de Portão realizará o Chamamento Público, através de edital para abrir cadastramento e inscrições para os acordos, aquisições de vagas e contratos com instituições de Educação Infantil do Município. Este edital será veiculado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura (<https://www.portao.rs.gov.br/>) e divulgará o padrão adotado, os critérios e requisitos exigidos.

§ 1º Após a divulgação e manifestação das instituições interessadas, cabe à SEME efetuar a análise documental e de demanda, que serão convocadas para firmar acordos, aquisições de vagas ou contratos, levando em consideração todos os itens estabelecidos na presente Resolução e demais legislações vigentes.

§ 2º Feita a análise documental e de demanda das instituições, só serão encaminhadas ao CME/Portão para revisão e posterior emissão de Parecer que Aprova Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução, as Escolas que estiverem plenamente regularizadas em toda sua documentação, conforme edital de Chamamento Público e Credenciamento.

Art. 14. Os convênios e ou contratos relativos à Educação com as instituições privadas/filantrópicas, são regrados por Lei Municipal específica e o CME/Portão tem por atribuição, emitir parecer sobre propostas de convênios, acordos e contratos relacionados à Educação, bem como suas renovações, devem ser encaminhados ao Colegiado, anualmente, para análise e aprovação, de acordo com o Art. 9º da presente Resolução.

Art. 15. Na necessidade de ampliação das vagas em uma das instituições já conveniadas/contratadas, fora do período estabelecido no caput do Art. 9º, a SEME encaminhará ao CME/Portão ofício com justificativa que aponte a necessidade da referida ampliação, bem como o estudo da capacidade real e estrutura física da referida instituição.

Parágrafo Único. Encaminhar cópia da alteração do Contrato ou Termo de Adesão, que ampliou as vagas da instituição, após a emissão de Parecer do CME/Portão que Aprova a Proposição de Compra de vagas, Ampliação e/ou Redução, com a origem da dotação orçamentária para a execução desta ampliação de aquisição de vagas.

Art. 16. Caso haja, excepcionalmente, a necessidade de novo convênio, contrato, aquisição de vaga ou acordo para atender uma demanda específica, fora do período

estabelecido, a SEME deverá encaminhar ao CME/Portão a documentação expressa nos incisos dos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 17. A partir da aprovação da presente Resolução, todos os convênios, acordos e contratos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Educação deste Sistema Municipal de Educação ou de outros Sistemas de Ensino, serão firmados de acordo com o inteiro teor do presente ato normativo.

Parágrafo Único. Considerar-se-á o período de um (01) ano, a contar da aprovação da presente Resolução, para a adequação e a transição dos convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Portão e instituições de ensino pertencentes a outros Sistemas de Ensino.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pelo Plenário, em 21 de novembro de 2024.

Comissão Especial- CE:

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Karine Orengo Della Nina

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:

Fabiana Machado

Vanessa Salete Maria

Comissão de Educação Especial – CEE:

Michele Sandrine Conti Ferreira

Karen Jane Pitsch - Colaboradora da Secretaria Municipal de Educação – SEME

Portão, 21 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

Fabiana Machado
FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

Cristiane Griebler
CRISTIANE GRIEBLER
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CENF

Laís Bohrer da Veiga

LAÍS BOHRER DA VEIGA
Secretária CME/Portão

Michele Sandrine Conti Ferreira
MICHELE SANDRINE CONTI FERREIRA
Coordenadora CEE- CME/Portão

Marcelly Dal-Ri
MARCELLY DAL - RI
Coordenadora CEI/Portão

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Portão, no uso de suas atribuições, exara a presente Resolução para normatizar sobre os prazos e procedimentos para a avaliação do orçamento educacional do município de Portão, determinando prazos e procedimentos para convênios, acordos, aquisição de vagas e contratos relativos à Educação do Município de Portão/RS.

Estas diretrizes estão em consonância com a Lei Municipal Nº 2.714 de 18 de dezembro de 2018, que “Cria o Sistema Municipal de Educação de Portão”, em seu artigo 9º que traz as competências deste CME, com destaque para:

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

Desta maneira, esta Resolução vem para contribuir para que as competências deste Colegiado sejam efetivadas por meio de diretrizes que organizam os prazos e procedimentos para a avaliação do orçamento educacional do município de Portão. Esta Resolução foi amplamente discutida entre diferentes setores, onde a Comissão Especial - CE estudou sobre as legislações orçamentárias e sobre o fluxo que se desenvolverá com os procedimentos aqui determinados. O objetivo desta construção está no monitoramento e acompanhamento das previsões orçamentárias educacionais, visando assim que as mesmas estejam em consonância com o que preconizam as legislações vigentes, priorizando a qualidade na educação para crianças e estudantes.